



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 55 /2025

Maceió, 5 de junho de 2025

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCÓLO GERAL 1434/2025
Data: 09/06/2025 - Horário: 08:55
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 724/2024 que “*Autoriza a criação do Programa de Reforço Escolar para alunos do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio nas escolas públicas no âmbito do Estado de Alagoas.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 724/2024, as imposições previstas no art. 3º e seus parágrafos impossibilitam sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

Embora o Prospecto Legislativo seja majoritariamente autorizativo e não imponha obrigações diretas ao Poder Executivo Estadual, o seu art. 3º e respectivos parágrafos extrapolam os limites da competência legislativa estadual, ao dispor sobre organização e funcionamento de instituições de ensino superior privadas, inclusive com previsão de atribuição de créditos e contagem de carga horária acadêmica.

Nesse caso, ao prever que as universidades privadas e públicas deverão somar a carga horária do Programa, para fins de atividades complementares, e que deverão publicar editais e regulamentar a participação dos estudantes, o art. 3º e seus parágrafos, além de invadirem a competência legislativa privativa da União prevista nos arts. 22, inciso XXIV, e 24, IX, § 1º, da Constituição Federal, implicando vício de inconstitucionalidade formal, também transgridem a autonomia administrativa, didática e científica universitária prevista no art. 207 também da Constituição Federal, implicando em vício de inconstitucionalidade material.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 724/2024, especialmente art. 3º e seus parágrafos, por **inconstitucionalidade formal e material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual

NESTA